



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

folhas 02

Pmc 22/124

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 006/24

Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Procuradores Municipais do Município de Bertioga e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Sistema Remuneratório da Procuradoria Geral do Município de Bertioga

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe especificamente sobre a estrutura remuneratória da carreira de Procurador do Município de Bertioga.

Art. 2º Fica instituído o sistema remuneratório da carreira de Procurador Municipal, distribuídos em 07 (sete) níveis determinados pelo tempo de efetivo exercício na carreira e aprimoramento profissional, da seguinte forma:

NÍVEL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CARREIRA	VENCIMENTO BASE
Nível I	Até 05 (cinco) anos completos	R\$ 8.516,90
Nível II	De 05 (cinco) a 10 (dez) anos	R\$ 10.031,32
Nível III	De 10 (dez) a 15 (quinze) anos	R\$ 11.545,73
Nível IV	De 15 (quinze) a 20 (vinte) anos	R\$ 13.060,15
Nível V	De 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos	R\$ 14.574,56
Nível VI	De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos	R\$ 16.088,98
Nível VII	Acima de 30 (trinta) anos	R\$ 17.603,40

Parágrafo único. Para fazer jus à progressão de nível, além do tempo de efetivo exercício na carreira, o Procurador Municipal deverá comprovar qualquer dos requisitos abaixo indicados, realizados durante o período compreendido entre os respectivos níveis:

I - cursos de aperfeiçoamentos na área jurídica, totalizando carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;

II - participações em seminários, congressos ou cursos, voltados à Administração Pública, totalizando carga horária mínima de 300 (trezentas) horas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
23/124

III - participações em grupos de trabalhos, comissões, conselhos ou outras espécies de colegiados municipais, não remunerados, por um mínimo de 02 (dois) anos, sucessivos ou não;

IV - nomeação em cargo comissionado dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 3º A progressão na carreira de Procurador Municipal ocorrerá, mediante requerimento, segundo a periodicidade e aprimoramento profissional, previstos nos Níveis estabelecidos na Tabela do art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º A remuneração do cargo de Procurador Municipal compreende vencimento, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei.

TÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º Os dispositivos desta Lei Complementar não invalidam os preceitos inerentes aos direitos e deveres contidos na legislação geral incidentes sobre os demais servidores do Poder Executivo do Município de Bertioga, aplicando-se concomitante, salvo quando incompatíveis.

Art. 6º Os Procuradores Municipais pertencentes aos quadros da Prefeitura do Município de Bertioga, na data da publicação desta Lei Complementar, serão enquadrados no Nível correspondente ao tempo de efetivo exercício na carreira de Procurador Municipal, conforme "Tabela de Nível" prevista no seu art. 2º.

§ 1º Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, a todos os servidores em exercício no quadro de Procurador Municipal, preservadas, quanto ao provimento, vacância e extinção, as condições previstas na legislação vigente e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º O requisito de aprimoramento profissional, previsto no art. 2º desta Lei Complementar, para fins de mudança de nível, somente será exigido ao Procurador Municipal, cuja periodicidade esteja em curso na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por dotações extraorçamentárias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de maio de 2024. (PA n. 1728/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Comas 04

Proc 234124

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Procuradores Municipais do Município de Bertioga e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

"Não há advocacia mais nobre que a advocacia de Estado. Na organização do poder político, o Município vem antes do Estado e o Estado vem antes da União. Portanto, não há advocacia mais nobre que a advocacia municipal, antes de tudo".
(in "Relevância da advocacia pública para o Estado Democrático de Direito", Professor Cezar Saldanha Souza Junior, I Congresso de Direito Municipal – A Federação e as Políticas Públicas em Debate, realizado de 26 a 29 de junho de 2007, em Porto Alegre - RS).

Primeiramente, a Procuradoria Geral do Município está inserida no Capítulo II, Seção V, da Lei Orgânica, o qual cabe a representação judicial e extrajudicialmente do Município, cabendo-lhe ainda, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo.

Nesse sentido, é patente o caráter estratégico da Advocacia Pública deste Município que serve de base de sustentação da totalidade das políticas públicas.

Assim, com o objetivo de balancear a importância da PGM na engrenagem Municipal com o seu alto grau de atribuições e responsabilidades, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar referente ao sistema remuneratório da Procuradoria Geral do Município.

Este projeto visa equalizar o sistema remuneratório do corpo de Procuradores do Município, que sempre esteve atrelado aos demais servidores de ensino superior sem, contudo, se atentar para as especificidades da carreira.

Cumprе salientar a importância vital desse órgão para o completo e perfeito funcionamento da máquina pública, que diariamente, atua na orientação e defesa de todos os assuntos tratados na Administração da cidade de Bertioga.

A título exemplificativo, são inúmeras indagações e resoluções de processos administrativos de todas as Secretarias Municipais, análises de todas as etapas das Licitações e Contratos, atuação nos processos do Tribunal de Contas, intermediação de conflitos com o Ministério Estadual, Federal e Meio Ambiente, processos judiciais relevantes com cifras milionárias, desapropriações, entre outros.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Tomadas

05

Proc

235124

Além disso, é através da atuação da Procuradoria na Execução Fiscal que boa parte da receita é gerada e convertida em serviços e obras para a população.

Desta feita, todos os dias o grau de responsabilidade perquirido é elevado, somado ao imenso volume de trabalho ao qual os Procuradores atuam na defesa do povo bertioguense.

Cabe registrar, ainda que se cogite na existência de uma remuneração específica dos Procuradores do Município pela cobrança da dívida ativa, conhecida como verba de sucumbência (de caráter privado, que não sai dos cofres públicos municipais ou orçamento público), é inegável que estes valores não compõem os vencimentos recebidos a título de salário e outras verbas recebidas pelo vínculo estatutário que possuem. Aliás, a verba sucumbencial, além de variável e incerta, não integra o sistema previdenciário o que implica em dizer que ao final da carreira o Procurador não terá qualquer reflexo desses valores ao entrar na inatividade.

Não obstante toda a argumentação já exposta, podemos citar em Municípios limítrofes e no Estado de São Paulo, que o vencimento inicial neste Município se encontra aquém dos demais profissionais de atuam de igual modo, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	VENCIMENTO INICIAL
GUARUJÁ	R\$ 14.822,00
PRAIA GRANDE	R\$ 10.958,00
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 11.329,45
SOROCABA	R\$ 15.450,00
GUARULHOS	R\$ 14.237,13
MOGI DAS CRUZES	R\$ 9.619,78
JUNDIAÍ	R\$ 11.180,03
SÃO JOSE DO RIO PRETO	R\$ 10.455,68
VALINHOS	R\$ 13.300,00
CAIEIRAS	R\$ 12.025,00



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 06

Doc. 231/24

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng.º Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 17 de maio de 2024.

OFÍCIO N. 288/2024 – SG
Processo Administrativo n. 1728/2024
(Favor mencionar esta referência)

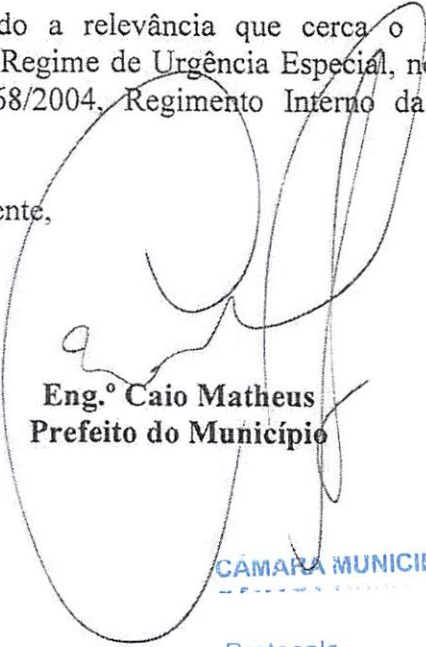
Folhas 07
Pmc 231/24

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o Sistema Remuneratório dos Procuradores Municipais do Município de Bertioga e dá outras providências”*.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

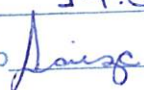

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

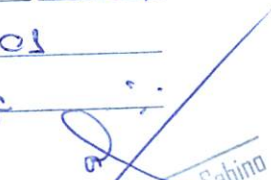
Protocolo 497

Data 21/ 05 / 2024

Hora 14:03

Funcionário 

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração